



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC**

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2022:**

## LEI COMPLEMENTAR N° /2022

*Altera a Lei Complementar Municipal n.º 25/2019.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Complementar Municipal n.º 25, de 05 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º (...)**

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade de vagas	Vencimento mensal
Agente Comunitário de Saúde	40h	28	R\$ 2.424,00
Agente de Combate às Endemias	40h	3	R\$ 2.424,00

**§ 1º** O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos.

(...)

**Art. 4º - A.** Os empregos públicos dispostos no artigo 1º desta Lei Complementar possuem direito à gratificação por tempo de serviço nos mesmos termos que à concedida aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

¤ Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC - CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



**Art. 4º - B.** Os empregos públicos que se enquadram nesta Lei Complementar possuem o direito de receber adicional de insalubridade condicionado a caracterização e a classificação da insalubridade, por meio de perícia e emissão do Laudo de insalubridade, por profissional devidamente habilitado.

(...)

**Art. 2º** O pagamento do aumento do vencimento mensal dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias previsto nesta Lei está condicionado ao repasse de recursos financeiros da União.

**Parágrafo único.** Para que o aumento seja efetivado pelo Município, a União deve repassar a integralidade dos valores em quantia suficiente para pagamento do salário de todos os servidores admitidos nos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

**Art. 3º** Ficam revogados os incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 25, de 05 de agosto de 2019.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

**MARCOS PEDRO VEBER**

Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 03/2022 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 23 de agosto de 2022.

**SUSANA MÜLLER CAMPIGOTTO**

Presidente

**ÊNIO RONCHI JÚNIOR**

Relator

**FELIPE BRÁS LUCIANI**

Membro

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

¤ Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>